

Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000

PROTOCOLADO SOB O N.º
00081/2002
EM 08 DE outubro
DE 2002
Assinatura

OFÍCIO Nº 257/2002

ITAPUÍ, 08 DE OUTUBRO DE 2002



Senhor Presidente,

Em anexo encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, os projetos abaixo:

de lei nº 23/2002- de 02 de outubro de 2002- Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências;

de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2002- altera redação do artigo 92 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sylvio de Almeida Prado Rocchi
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

*Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000*



PROJETO DE LEI Nº 23/2002 DE 02 DE OUTUBRO DE 2002

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de
Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

*Artigo 1º)- Fica criado o COMTUR- Conselho Municipal de
Turismo, composto de 11 (onze) membros, como órgão local autônomo, de caráter
deliberativo e consultivo, com a finalidade conjugar os esforços entre o Poder
Público e a Sociedade Civil, assessorando o Poder Executivo e Unidade de Turismo
da Prefeitura, em quaisquer questões e assuntos referentes ao desenvolvimento do
turismo do município de Itapuí.*

*Artigo 2º)- Na composição do COMTUR- Conselho Municipal de
Turismo, serão observados os seguintes princípios de representação:*

I- ÁREA GOVERNAMENTAL: 04 (quatro) membros do Poder Público, sendo:

- a)- um representante do Gabinete do Prefeito;*
- b)- um representante do Setor de Turismo;*
- c)- um representante do Setor de Cultura e Biblioteca;*
- d)- um representante do Setor de Esporte*

II- ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL: 07 (sete) membros da Sociedade Civil,
sendo:

- a)- um representante de proprietários de hotel;*
- b)- um representante de proprietários de evento;*
- c)- um representante de proprietários de loja;*
- d)- um representante do sindicato dos trabalhadores rurais;*
- e)- um representante de clubes social;*
- f)- um representante de proprietários de restaurante;*



Prefeitura Municipal de Itapuí

*Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000*



g)- um representante de empresários industrial.

§ 1º)- Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e os da Sociedade Civil pelos respectivos segmentos.

§ 2º)- A designação dos membros do COMTUR compreenderá a dos respectivos suplentes, todos para um mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução, admitindo-se novo mandato apenas uma vez e por igual período.

§ 3º)- Os membros do COMTUR deverão ser pessoas de comprovada idoneidade moral e reconhecida experiência em serviços e meios que possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município.

§ 4º)- A função de membro do COMTUR é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

§ 5º)- Perderá direito à representação o conselheiro que:

- a)- faltar injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas;*
- b)- faltar com o decoro ou tenha outra atitude condenável contrária aos interesses do COMTUR, devendo sua exclusão ser aprovada pela maioria absoluta dos membros.*

§ 6º)- Será convocado para substituir o conselheiro que perder direito a representação, para o tempo restante, o respectivo suplente.

Artigo 3º)- A nomeação dos membros do COMTUR será formalizado por ato do Executivo Municipal.

Artigo 4º)- Em sua primeira reunião ordinária o COMTUR analisará e deliberará sobre a aprovação do seu regimento interno.

Artigo 5º)- O COMTUR na sua 2ª (segunda) reunião ordinária elegerá sua diretoria, em conformidade com seu regimento interno, composta de um Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, os quais terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, admitindo-se novo mandato apenas uma vez e por igual período.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17 230-000



Artigo 6º)- Compete ao Presidente do COMTUR à coordenação geral das suas atividades; cabendo, ao Secretário Executivo as tarefas administrativas do órgão e a substituição do Presidente durante os seus impedimentos e ao Secretário Adjunto, auxiliar o Secretário Executivo e substituí-lo durante os seus impedimentos.

§ 1º)- As funções detalhadas do Presidente, do Secretário Executivo, do Secretário Adjunto e dos membros do COMTUR, constarão do Regimento Interno a ser elaborado e aprovado na primeira reunião ordinária do Conselho.

Artigo 7º)- O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês.

§ 1º)- O local para realização das reuniões poderá ser cedido pela iniciativa privada ou pelo poder público.

§ 2º)- As decisões do COMTUR durante as reuniões ordinárias serão tomadas sempre por maioria simples de votos cabendo ao Presidente o "voto de Minerva" em caso de empate na votação.

§ 3º)- As reuniões ordinárias do COMTUR poderão ter convidados especiais, ou até ser abertas ao público, desde que seja previamente aprovado por seus membros.

Artigo 8º)- O COMTUR poderá reunir-se em quantas sessões extraordinárias sejam necessárias.

Artigo 9º)- Para o desenvolvimento de suas atividades, o COMTUR deverá ater-se a:

- I- concepção e efetivação de estratégias desenvolvimentistas do turismo municipal;
- II- fixação de objetivos e metas para o setor turístico;
- III- propostas para a adequação da infra-estrutura necessária à exploração do turismo;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

E-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17.230-000



- IV- implementação de mecanismos de marketing turístico;
- V- apoio integral às iniciativas do Poder Público e do setor privado, que tenham por objetivo a expansão do turismo local.

Parágrafo Único)- O COMTUR, visando à expansão do setor turístico, deverá formular propostas no sentido de:

- a)- garantir a exploração dos potenciais turísticos existentes no município, como setor produtivo, gerador de empregos e riquezas;*
- b)- promover o turismo social, como opção de lazer da comunidade ;*
- c)- melhorar e ampliar a infra-estrutura turística local;*
- d)- preservar, melhorar e aproveitar, em toda a sua plenitude, os atrativos turísticos, naturais ou não, do município;*
- e)- conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, paisagístico, histórico e cultural do município;*
- f)- desenvolver as áreas turísticas estagnadas;*
- g)- maximizar as receitas do turismo receptivo e redistribuir a renda turística;*
- h)- proceder a levantamentos e pesquisas sobre a realidade turística do município.*

Artigo 10)- São obrigações e responsabilidades do COMTUR:

- a)- representar oficialmente a comunidade junto ao CODETUR- Comitê de Desenvolvimento do Turismo da Região Centro Paulista , bem como junto a outros órgãos similares;*
- b)- integrar a comunidade local e o Governo Municipal, na busca de subsídios para a implantação de uma política efetiva para o turismo local;*
- c)- contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;*



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000



- d)- acompanhar e analisar projetos turísticos de todas as esferas de governo, que incidam sobre os potenciais turísticos do local;
- e)- elaborar programas e projetos turísticos;
- f)- promover gestão junto ao Poder Público e à iniciativa privada, para realização de campanhas promocionais em regime de cooperação;
- g)- colaborar com a Unidade de Turismo local, para elaboração do calendário municipal de eventos;
- h)- assessorar, orientar e coordenar atividades turísticas locais;
- i)- auxiliar e apoiar iniciativas municipais de caráter público ou privado, que objetivem o desenvolvimento turístico do município;
- j)- promover gestões para a captação de novos investimentos no setor turístico;
- k)- auxiliar na elaboração do inventário da oferta turística do município;
- l)- contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para os potenciais turísticos;
- m)- auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico, ecológico e cultural do município;
- n)- supervisionar todas as atividades relacionadas direta ou indiretamente a exploração turística no município.

Artigo 11)- O COMTUR poderá formar Grupos de Trabalho, para desenvolver quaisquer estudos específicos que se fizerem necessários, fixando o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação dos resultados para o plenário.

Parágrafo Único)- O COMTUR disciplinará a composição e funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Artigo 12)- O COMTUR poderá incentivar a formação de Comissões Comunitárias de Turismo, com a participação da população residente em



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282
E-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17 230-000



áreas turísticas, visando o adequado aproveitamento do potencial representando pelas mesmas para o desenvolvimento turístico.

Parágrafo Único)- O COMTUR disciplinará a composição e funcionamento das Comissões Comunitárias de Turismo.

Artigo 13)- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas que se tornarem necessárias para funcionamento de forma satisfatória do COMTUR.

Artigo 14)- Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Presidência do COMTUR, com a aprovação dos demais membros.

Artigo 15)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 02 de OUTUBRO DE 2002.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

**APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO**

S.S. 14 / 10 / 2002

PRESIDENTE

**Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.**

S.S. 14 / 10 / 2002

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



Ofício nº 252/2002

Itapuí, 12 de novembro de 2.002.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 26/2002, que cria o Conselho Municipal de Trurismo e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.



AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI

DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



AUTÓGRAFO Nº 26/2002
PROJETO DE LEI Nº 23/2002

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica criado o COMTUR-Conselho Municipal de Turismo, composto de 11(onze) membros, como órgão local autônomo, de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade conjugar esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, assessorando o Poder Executivo e Unidade de Turismo da Prefeitura, em quaisquer questões e assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo do município de Itapuí.

Artigo 2º)-Na composição do COMTUR-Conselho Municipal de Turismo, serão observados os seguintes princípios de representação:

I- ÁREA GOVERNAMENTAL: 04 (quatro) membros do Poder Publico, sendo:

- a) um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) um representante do Setor de Turismo;
- c) um representante do Setor de Cultura e Biblioteca;
- d) um representante do Setor de esportes.

II- ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL: 07(sete) membros da Sociedade Civil, sendo:

- a) um representante de proprietários de hotel;
- b) um representante de proprietários de evento;
- c) um representante de proprietários de loja;
- d) um representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- e) um representante de clubes social;
- f) um representante de proprietários de restaurante;
- g) um representante de empresários industrial.

§1º)- Os representantes do poder Publico serão indicados pelo Prefeito e os da Sociedade Civil pelos respectivos segmentos.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



§2º)- A designação dos membros do COMTUR compreenderá a dos respectivos suplentes, todos para um mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução, admitindo-se novo mandato apenas uma vez e por igual período.

§3º)- Os membros do COMTUR deverão ser pessoas de comprovada idoneidade moral e reconhecida experiência em serviços e meios que possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município.

§4º)- A função de membro do COMTUR é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

§5º)- Perderá direito a representação o conselheiro que:

- a) faltar injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
- b) faltar com o decoro ou tenha outra atitude condenável contrária aos interesses do COMTUR, devendo sua exclusão ser aprovada pela maioria absoluta dos membros.

§6º)- Será convocado para substituir o conselheiro que perder direito a representação, para o tempo restante, o respectivo suplente.

Artigo 3º)- A nomeação dos membros do COMTUR será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 4º)- em sua primeira reunião ordinária o COMTUR será formalizada por ato Executivo Municipal.

Artigo 5º)- O COMTUR na sua 2ª (segunda) reunião ordinária elegerá sua diretoria, em conformidade com seu regimento interno, composta de um Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, os quais terão um mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, admitindo-se novo mandato apenas uma vez e por igual período.

Artigo 6º)- Compete ao Presidente do COMTUR à coordenação geral das suas atividades; cabendo, ao Secretário Executivo as tarefas administrativas do órgão e a substituição do Presidente durante os seus impedimentos e ao Secretário Adjunto, auxiliar o Secretário Executivo e substituí-lo durante os seus impedimentos.

Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



§1º)- As funções detalhadas do Presidente, do secretário Executivo, do Secretário adjunto e dos membros do COMTUR, constarão do Regimento Interno a ser elaborado e aprovado na primeira reunião ordinária do Conselho.

Artigo 7º)- O COMTUR reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

§1º)- O local para realização das reuniões poderá ser cedido pela iniciativa privada ou pelo poder público.

§2º)- As decisões do COMTUR durante as reuniões ordinárias serão tomadas sempre por maioria simples de votos cabendo ao Presidente o "voto de Minerva" em caso de empate na votação.

§3º)- As reuniões ordinárias do COMTUR poderão ter convidados especiais, ou até ser abertas ao público, desde que seja previamente aprovado por seus membros.

Artigo 8º)- O COMTUR poderá em quantas reuniões extraordinárias sejam necessárias.

Artigo 9º)- Para o desenvolvimento de suas atividades, o COMTUR deverá ater-se a:

- I- concepção e efetivação de estratégias desenvolvimentistas do turismo municipal;
- II- fixação de objetivos e metas para o setor turísticos;
- III- propostas para a adequação da infra-estrutura necessária à exploração do turismo;
- IV- implementação de mecanismos de marketing turístico;
- V- apoio integral às iniciativas do Poder e do Setor Privado, que tenham por objetivo a expansão do turismo local.

Parágrafo Único)- O COMTUR, visando à expansão do setor turístico, deverá formular propostas no sentido de:

- a) garantir a exploração dos potenciais turísticos existentes no município, como setor produtivo, gerador de empregos e riquezas;
- b) promover o turismo social, como opção de lazer da comunidade;
- c) melhorar e ampliar a infra-estrutura turística local;



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



- d) preservar, melhorar e aproveitar, em toda a sua plenitude, os atrativos turísticos, naturais ou não, do município;
- e) conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, paisagístico, histórico e cultural do município;
- f) desenvolver as áreas turísticas estagnadas;
- g) maximizar as receitas do turismo receptivo e redistribuir a renda turística;
- h) proceder a levantamentos e pesquisas sobre a realidade turística do município.

Artigo)- São obrigações e responsabilidade do COMTUR:

- a) representar oficialmente a comunidade junto ao CODETUR _Comitê de Desenvolvimento do Turismo da Região Centro Paulista, bem como junto a outros órgãos similares;
- b) integrar a comunidade local e o Governo Municipal, na busca de subsídios para a implantação de um a política efetiva para o turismo local;
- c) contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- d) acompanhar e analisar projetos turísticos de todas as esferas de governo, que incidem sobre os potenciais turísticos do local;
- e) elaborar programas e projetos turísticos;
- f) promover gestão junto ao Poder Público e à iniciativa privada, para realização de campanhas promocionais em regime de cooperação;
- g) colaborar com a Unidade de turismo local, para elaboração do calendário municipal de eventos;
- h) assessorar, orientar e coordenar atividades turísticas locais;
- i) auxiliar e apoiar iniciativas municipais de caráter publico ou privado, que objetivem o desenvolvimento turístico do município;
- j) promover gestões para captação de novos investimentos no setor turísticos;
- k) auxiliar na elaboração do inventário da oferta turística do município;
- l) contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para os potenciais turísticos;
- m) auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico, ecológico e cultural do município;
- n) supervisionar todas as atividades relacionadas direta ou indiretamente a exploração turística no município.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



Artigo 11)- O COMTUR poderá formar Grupos de Trabalho, para desenvolver quaisquer estudos específicos que se fizerem necessários, fixando o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação dos resultados para o plenário.

Parágrafo Único)- O COMTUR disciplinar a composição e funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Artigo 12)- O COMTUR poderá incentivar a formação de Comissões Comunitárias de Turismo, com a participação da população residente em áreas turísticas, visando o adequado aproveitamento do potencial representando pelas mesmas para o desenvolvimento turístico.

Parágrafo Único)- O COMTUR disciplinará a composição e funcionamento das Comissões Comunitárias de Turismo.

Artigo 13)- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas que se tornarem necessárias para funcionamento de forma satisfatória do COMTUR.

Artigo 14)- Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Presidência do COMTUR, com a aprovação dos demais membros.

Artigo 15)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 12 de novembro de 2002.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE

VALDIR MAIA
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



AUTÓGRAFO Nº 26/2002
PROJETO DE LEI Nº 23/2002

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica criado o COMTUR-Conselho Municipal de Turismo, composto de 11(onze) membros, como órgão local autônomo, de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade conjugar esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, assessorando o Poder Executivo e Unidade de Turismo da Prefeitura, em quaisquer questões e assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo do município de Itapuí.

Artigo 2º)-Na composição do COMTUR-Conselho Municipal de Turismo, serão observados os seguintes princípios de representação:

I- ÁREA GOVERNAMENTAL: 04 (quatro) membros do Poder Público, sendo:

- a) um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) um representante do Setor de Turismo;
- c) um representante do Setor de Cultura e Biblioteca;
- d) um representante do Setor de esportes.

II- ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL: 07(sete) membros da Sociedade Civil, sendo:

- a) um representante de proprietários de hotel;
- b) um representante de proprietários de evento;
- c) um representante de proprietários de loja;
- d) um representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- e) um representante de clubes social;
- f) um representante de proprietários de restaurante;
- g) um representante de empresários industrial.

§1º)- Os representantes do poder Público serão indicados pelo Prefeito e os da Sociedade Civil pelos respectivos segmentos.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



§2º)- A designação dos membros do COMTUR compreenderá a dos respectivos suplentes, todos para um mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução, admitindo-se novo mandato apenas uma vez e por igual período.

§3º)- Os membros do COMTUR deverão ser pessoas de comprovada idoneidade moral e reconhecida experiência em serviços e meios que possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município.

§4º)- A função de membro do COMTUR é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

§5º)- Perderá direito a representação o conselheiro que:

- a) faltar injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas;
- b) faltar com o decoro ou tenha outra atitude condenável contrária aos interesses do COMTUR, devendo sua exclusão ser aprovada pela maioria absoluta dos membros.

§6º)- Será convocado para substituir o conselheiro que perder direito a representação, para o tempo restante, o respectivo suplente.

Artigo 3º)- A nomeação dos membros do COMTUR será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 4º)- em sua primeira reunião ordinária o COMTUR será formalizada por ato Executivo Municipal.

Artigo 5º)- O COMTUR na sua 2ª (segunda) reunião ordinária elegerá sua diretoria, em conformidade com seu regimento interno, composta de um Presidente, um Secretario Executivo e um Secretario Adjunto, os quais terão um mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução, admitindo-se novo mandato apenas uma vez e por igual período.

Artigo 6º)- Compete ao Presidente do COMTUR à coordenação geral das suas atividades; cabendo, ao Secretario Executivo as tarefas administrativas do órgão e a substituição do Presidente durante os seus impedimentos e ao Secretário Adjunto, auxiliar o Secretário Executivo e substituí-lo durante os seus impedimentos.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000

OFÍCIO Nº 295/2002

ITAPUÍ, 02 DE DEZEMBRO DE 2002

267

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia da lei nº 2.046, que cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo**



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000

COPIA

LEI Nº 2.046

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de
Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

*Artigo 1º)- Fica criado o COMTUR- Conselho Municipal de
Turismo, composto de 11 (onze) membros, como órgão local autônomo, de caráter
deliberativo e consultivo, com a finalidade conjugar os esforços entre o Poder
Público e a Sociedade Civil, assessorando o Poder Executivo e Unidade de Turismo
da Prefeitura, em quaisquer questões e assuntos referentes ao desenvolvimento do
turismo do município de Itapuí.*

*Artigo 2º)- Na composição do COMTUR- Conselho Municipal de
Turismo, serão observados os seguintes princípios de representação:*

I- ÁREA GOVERNAMENTAL: 04 (quatro) membros do Poder Público, sendo:

- a)- um representante do Gabinete do Prefeito;*
- b)- um representante do Setor de Turismo;*
- c)- um representante do Setor de Cultura e Biblioteca;*
- d)- um representante do Setor de Esporte*

**II- ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL: 07 (sete) membros da Sociedade Civil,
sendo:**

- a)- um representante de proprietários de hotel;*
- b)- um representante de proprietários de evento;*
- c)- um representante de proprietários de loja;*
- d)- um representante do sindicato dos trabalhadores rurais;*



Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000

CÓPIA

e)- um representante de clubes social;

f)- um representante de proprietários de restaurante;

g)- um representante de empresários industrial.

§ 1º)- Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e os da Sociedade Civil pelos respectivos segmentos.

§ 2º)- A designação dos membros do COMTUR compreenderá a dos respectivos suplentes, todos para um mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução, admitindo-se novo mandato apenas uma vez e por igual período.

§ 3º)- Os membros do COMTUR deverão ser pessoas de comprovada idoneidade moral e reconhecida experiência em serviços e meios que possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município.

§ 4º)- A função de membro do COMTUR é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

§ 5º)- Perderá direito à representação o conselheiro que:

a)- faltar injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

b)- faltar com o decoro ou tenha outra atitude condenável contrária aos interesses do COMTUR, devendo sua exclusão ser aprovada pela maioria absoluta dos membros.

§ 6º)- Será convocado para substituir o conselheiro que perder direito a representação, para o tempo restante, o respectivo suplente.

Artigo 3º)- A nomeação dos membros do COMTUR será formalizado por ato do Executivo Municipal.

Artigo 4º)- Em sua primeira reunião ordinária o COMTUR analisará e deliberará sobre a aprovação do seu regimento interno.

Artigo 5º)- O COMTUR na sua 2ª (segunda) reunião ordinária elegerá sua diretoria, em conformidade com seu regimento interno, composta de um Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, os quais terão um